

CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia

PORTARIA Nº 016, DE 31 DE JUNHO DE 2019.

CRIA CARGO DE LIVRE PROVIMENTO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei de criação dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – Lei 13.639, de 26 de março de 2018 – que estabelece que o Conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Capital do respectivo Estado;

CONSIDERANDO que o CRT-BA tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira de uma Autarquia Federal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação;

CONSIDERANDO a recém criação do CRT-BA, o qual não dispõe em seu quadro administrativo de servidores efetivos aptos a assumirem a função de confiança de Controlador (a) Interno;

RESOLVE:

Art.1º. CRIAR o cargo de livre provimento em comissão de Controlador (a) Interno, para nomeação através de portaria própria.

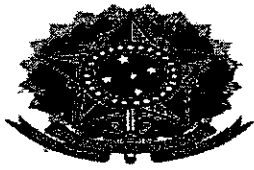
§1º. O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*.

§ 2º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

Art. 2º. São atribuições do Controlador (a) Interno:

- I- realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- II- fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, como bem assim todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública;
- III- acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA



CRT-BA

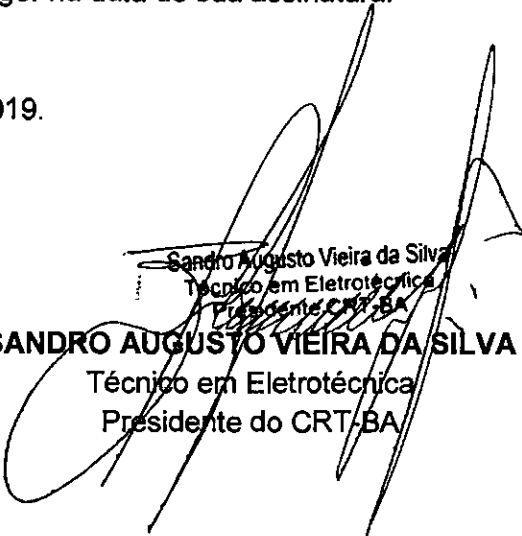
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

- IV- prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;
- V- orientar e subsidiar os responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;
- VI- zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;
- VII- colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;
- VIII- velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos; e
- IX- criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

Art. 3º. É vedada a nomeação para cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, dos conselheiros efetivos e suplentes, e empregados efetivos do CRT-BA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador/BA, 31 de junho de 2019.


Sandro Augusto Vieira da Silva
Técnico em Eletrotécnica
Presidente CRT-BA
SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Técnico em Eletrotécnica
Presidente do CRT-BA